

Lei nº 034/90

Sumula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1991 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piquieira Campos, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

## Capítulo I Das Diretrizes Gerais

Artigo 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1991.

Artigo 2º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, consoantes no Capítulo IV da presente Lei.

Artigo 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Artigo 4º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

Artigo 5º - Os projetos em fase de execução, terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exigem contrapartida do Município.

Artigo 6º - Serão assegurados os recursos necessários

## Lei nº 034/90

para as despesas do Capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários, relacionadas com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Artigo 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes no Capítulo V, da presente Lei.

## Capítulo II

Das Prioridades e metas de Administração Municipal.

Artigo 8º - na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

## I - Legislativa

a) - dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento às matérias de competência municipal, bem como a divulgação dos trabalhos legislativos;

b) - aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do município;

c) - aquisições de equipamentos e materiais permanentes, para aprimoramento dos serviços;

## II - Administração e Planejamento

a) - consolidar o processo de implantação do regime jurídico público;

b) - implantar o sistema de promoções e valorização do servidor público municipal;

c) - incentivar e promover treinamento de recursos humanos;

d) - aperfeiçoar o sistema de planejamento, orientação e controle interno;

e) - promover assistência jurídica;

f) - coordenar e assessorar as atividades mu-

municipais;

g) - aperfeiçoar o processo de arrecadação;

h) - modernizar o sistema de comunicação interna e externa;

i) - implantar o sistema de informatizações;

j) - aperfeiçoamento dos instrumentos institucionais;

k) - renovação da frota de veículos automotores;

l) - divulgação dos serviços da administração;

m) - apoio aos órgãos que prestam serviços de interesse a coletividade;

n) - aquisições e conservação dos equipamentos e materiais permanentes da área administrativa;

### III - Agricultura

a) - prosseguimento e ampliação dos programas de conservação, correção e manejo dos solos e águas;

b) - incremento ao programa de mudas e sementes;

c) - aperfeiçoamento das atividades de extensão rural;

d) - ampliação e adequação dos equipamentos agrícolas;

e) - participação e estímulo nas promoções e exposições agropecuárias;

f) - incentivo ao programa da agricultura, apicultura e dos hortifrutigranjeiros;

### IV - Telecomunicações

a) - construção, ampliação e manutenção dos postes de serviços telefônicos nos bairros da

Lei nº 034/90

zona rural;

l)- conservação, ampliações e manutenções do sistema de retransmissões de televisões;

### V - Educação e Cultura

a)- aprimoramento dos programas de complementação alimentar de estudantes de primeiro grau;

b)- manutenção e expansão da rede física de ensino;

c)- racionalizações e melhorias no transporte coletivo;

d)- programa de erradicação do analfabetismo;

e)- promover e desenvolver o treinamento de professores no sentido de melhorar o ensino fundamental;

f)- promover assistência aos educandos através do fornecimento de materiais didáticos, pedagógicos e esportivos;

g)- aquisições de equipamentos e materiais permanentes para as diversas unidades escolares;

h)- auxílio aos estudantes de terceiro grau;

i)- auxílio pecuniário aos professores do município que lecionam nas escolas rurais;

j)- acatar serviços de apoio as atividades culturais;

k)- promover a preservação do patrimônio histórico e artístico do município;

l)- ampliar e promover melhorias nas bibliotecas públicas municipais;

m)- participação do município em eventos culturais;

## VI - Esportes

- a) - construção e manutenções de canchas polivalentes e campos de várzeas;
- b) - prosseguimentos na construção do ginásio de esportes;
- c) - construção de parques infantis;
- d) - programa de incentivo ao esporte amador;
- e) - participações do município em competições esportivas, colaborando na divulgação e patrocínio de prêmios aos participantes;

## VII - Habitação e Urbanismo

- a) - prestar serviços de limpeza pública dentro do perímetro urbano e implantação de aterros sanitários e incineradores de lixo hospitalar;
- b) - ampliações e remodelações da rede de iluminação pública;
- c) - ampliações e reparos no cemitério público municipal;
- d) - ampliações, melhoria e conservação de pavimentações e sinalizações das vias urbanas na rede e no distrito;
- e) - ampliações e adequações dos equipamentos para serviços de pavimentação e limpeza pública;
- f) - reformar e construir parques e jardins;
- g) - implantação de projetos habitacionais de baixo custo, através de repasses dos Governos Federal e Estadual e ainda com a criação, por lei própria, de fundo municipal para habitação;
- h) - manter e recuperar os terminais rodoviários;

## Lei nº 034/90

- i) - execução de obras de paisagismo;
- j) - aberturas de novas vias públicas;
- k) - aquisições de áreas urbanas e rurais para programa de habitação;
- l) - criação de fontes de trabalho para atender situações de emergência;
- m) - apoio aos assentamentos de famílias de baixa renda, sem terra, nas áreas urbanas e rurais;

## VIII - Indústria, Comércio e Turismo

- a) - ações para atrair novos estabelecimentos industriais e comerciais para o município;
- b) - incentivos para implantações de agro-indústrias;
- c) - promover e incentivar o turismo do município;
- d) - apoio às iniciativas da Associação Comercial e Industrial do município;

## IX - Saneamento

- a) - desenvolver programa básico de saneamento básico na zona rural;
- b) - implantar novas galerias pluviais;
- c) - ampliar o sistema da rede de água e esgoto no município em convênio com a Sanepar;
- d) - sequência no programa de construção de módulos sanitários;

## X - Transportes:

- a) - restaurar e conservar a malha rodov.

R.D. n° 034/90

riária municipal;

b) - construir e cascalhar estradas vicinais, com objetivo de incentivar a escoar as produções;

c) - renovações, ampliações e manutenções de máquinas e equipamentos e veículos rodoviários;

d) - construir pontes e galerias em estradas vicinais do município, onde se fizer necessário;

e) - sinalizar as estradas vicinais;

## XI - Saúde e Assistência Social

a) - construir, concluir e executar serviços de melhorias nos postos de saúde;

b) - execução da política do sistema único de saúde (SUS);

c) - desenvolvimento de centros integrados de atendimento;

d) - manter e ampliar o sistema de atendimento através dos plantões médicos;

e) - manter e ampliar o atendimento odontológico;

f) - manter os serviços de atendimento emergencial;

g) - manter o programa de assistência ao menor e amparo a velhice;

h) - manutenção da medicina preventiva

i) - conservação do programa de produção de alimentos e complementação alimentar;

ji) - conservação e modernizações do programa de auxílio à indigentes;

k) - auxílio às instituições sociais;

l) - desenvolver áreas de lazer à pessoas

Lei nº 034/90

de terceira idade;

### Capítulo III

#### Do Orçamento Municipal

Artigo 9º - O orçamento Municipal corresponderá as receitas e despesas da administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, universalidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Artigo 10. A proposta orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até 30 (trinta) dias do seu encaminhamento ao Legislativo.

Artigo 11. Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Artigo 12. As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no artigo 3º das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil e no artigo 139 da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 13. As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão, no mínimo, o limite fixado no artigo 212 da Constituição Federal.

Artigo 14. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos so-



RLei n° 034/90

cias, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por RLei Municipal.

Artigo 15 - Na fixação das despesas, serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 8° desta RLei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Artigo 16 - Fica estipulado os seguintes limites para a elaboração da proposta Orçamentária do Poder Legislativo:

I - as despesas com pessoal, encargos e outros custeios não poderão ultrapassar a 5% (cinco por cento) da Receita efetivamente arrecadada;

II - as despesas de capital ficam limitadas de 0,5% (meio por cento) de receita efetivamente arrecadada;

#### Capítulo IV

#### Das Alterações da Legislação Tributária

Artigo 17 - O município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1991, o qual será objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, até dois meses antes do encerramento do exercício de 1990, dispendo sobre:

I - revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), buscando atualizar as alíquotas aplicáveis, e planta genérica de valores e normas concernentes ao cadastro técnico fiscal;

II - o cálculo para lançamento, cobrança

Lei nº 034/90

e recolhimento das contribuições de melhoria;  
 Artigo 18. O Projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programações de despesas à conta de receitas decorrentes das alterações da Legislação Tributária, encaminhada à Câmara Municipal, na forma do "caput" do artigo 17, desta Lei.

### Capítulo V

#### Das Alterações no Quadro de Pessoal

Artigo 19. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o seu quadro funcional, conforme a necessidade efetiva ou temporária, atendendo o excepcional interesse público.

Parágrafo único. Para o cumprimento deste artigo, o Município fica autorizado a realizar concurso público para a admissão de pessoal efetivo e teste seletivo para os de natureza temporária, cujo contrato não poderá vencer o último dia financeiro anual.

Artigo 20. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a proceder a atualizações dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, em conformidade com os índices oficiais de reajuste salariais e ou fixados em Lei Municipal.

### Capítulo VI

#### Das Disposições Finais

Artigo 21. não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que vise conceder dotações para instalações ou funcionamento de

Lei nº 034/90

órgãos que não estejam legalmente constituídos.

Artigo 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

Juqueia Campos, 23 de Setembro de 1990



*[Handwritten Signature]*  
Dirceu Rodrigues  
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO	
Publicado na Tribuna Platinsense	
Data 31/10/90	Edição Nº 450
Página(s) 10	Caderno 01
Responsável <i>[Handwritten Signature]</i>	